



Data: 24/05/19

Saída

Nº 3718 Pº 7.3 .7.2

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

Exmo. Senhor,  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Madeira  
9004 – 506 Funchal

**Assunto: Envio de Parecer**

Para os devidos efeitos, e conforme solicitação da Assembleia da República, junto envio a V. Exa. o parecer emitido pela **7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego** relativo ao Projeto de Lei n.º 1206/XIII/4.ª (PEV) intitulado “**Atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios por trabalho executado em condições de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)**”.

*Com os melhores cumprimentos e estimo muito,*

O Presidente da Comissão

Carlos Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

**Projeto de Lei n.º 1206/XIII (PEV)**

**Fixa o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho - Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 22 dias do mês de Maio do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

O projeto de lei n.º 1206/XIII, fixa o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, procedendo à alteração do artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Assim, a alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas procede à reposição das compensações relativas a duração e horários de trabalho adequados, de acréscimo de dias de férias e de benefícios para efeitos de aposentação, conforme eram previstas pelo Decreto-lei n.º 53-A/98, de 11 de março.

Apesar de nada termos a opor à matéria subjacente a esta iniciativa legislativa, somos da opinião que uma matéria desta natureza, com impacto profundo no emprego e nas relações laborais, terá que ser discutida em sede de concertação social, promovendo o diálogo entre patrões e trabalhadores, e não através do debate parlamentar e da intervenção legislativa.

Este parecer foi aprovado com o voto favorável do PSD e com a abstenção dos restantes partidos.

Funchal, 22 de maio de 2019.

O Relator

João Paulo Marques